



JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

Nº 72/2020

PROCESSO: 72/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO-ESCOLA DE MUDAS NATIVAS PARA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONFORME ACORDO REALIZADO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5011189-49.2012.4.04.7200.

NA DATA MARCADA PARA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO 72/2020 – TOMADA DE PREÇOS 72/2020, APÓS AS EMPRESAS PRESENTES TEREM VISTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE AMBAS AS PARTICIPANTES, A EMPRESA RDG CONSTRUÇÕES EIRELI, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ALEGOU QUE A EMPRESA DAYANE BARBARA MENDES, NÃO ATENDEU AO EXIGIDO NOS ITENS 7.2.2.5 E 7.2.2.7 DO EDITAL, POIS NÃO APRESENTOU BALANCETE E OS INDICES FINANCEIROS ZERADOS.

No qual passamos a analisar:

Todo procedimento licitatório é regido por um edital. O edital é lei interna entre as partes, no qual, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. No edital estão previstos todos os documentos necessários para que uma empresa possa participar do certame.

Inicialmente cabe trazer os mandamentos do edital:

7.2.2 - Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira

[...]

7.2.2.5 – No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

[...]

7.2.2.7 – Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da



apuração do Índice de Liquidez Geral(ILG) e Grau de Solvência(GS).

Da documentação apresentada pela empresa DAYANE BARBARA MENDES, verificamos a mesma iniciou suas atividades em 20/01/2020, ou seja, trata-se de empresa recém constituída.

A qualificação econômica financeira segundo a Lei 8.666 visa verificar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato

Assim para apuração da qualificação econômica financeira o edital no item 7.2.2.5 expressa que as empresas recém constituídas deverão apresentar:

1 - Balanço de Abertura devidamente registrado.

2 - Demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

O Balanço patrimonial é um documento contábil, que serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período.

Ele é um relatório exigido por lei para as empresas e demonstra como está, de fato, o patrimônio dela, refletindo por meio de números e índices a saúde financeira da mesma.

A Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato. Essa capacidade de cumprir o contrato visa apurar se o licitante terá condições de suportar os encargos econômicos oriundos da relação, através da saúde financeira da empresa.

Segundo o art. 31, inciso I da Lei de Licitação, podem ser exigidos:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ocorre que empresas com menos de um ano da sua constituição ainda não possuem balanço patrimonial.



O balanço patrimonial de um ano é realizado sempre no ano subsequente. Portanto, uma empresa que não tenha encerrado o seu primeiro ano de existência, ou aquelas que ainda não fizeram seu fechamento no prazo legal, não terão condições de participar de processos licitatórios, motivo pelo qual, é praxe da administração pública, visando primar pelo princípio da competitividade, externar essa possibilidade através da apresentação do balanço de abertura, bem como da apresentação das demonstrações contábeis do período.

O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade. Ocorre que o balanço de abertura não possui passivo, uma vez que a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, o que significa que seu grau de endividamento é zero.

Desta feita verifica-se que a empresa DAYANE BARBARA MENDES, apresentou o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/03/2020, registrando seu ativo e patrimônio líquido na forma da lei civil, cumprindo parcialmente o exigido no item 7.2.2.5. Todavia deixou de apresentar as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou seja, as demonstrações contábeis que refletisse a movimentação financeira realizada no período compreendido entre o início da atividade até data próxima a entrega da documentação de habilitação. Por conseqüência os índices contábeis apresentados deveriam ser contabilizados de acordo com os números apresentados e apurados no período.

Diante do exposto, mediante a não apresentação das demonstrações contábeis conforme exigência editalícia (item 7.2.2.5 E 7.2.2.7) impossibilitando o município de auferir a capacidade financeira da empresa licitante, decidimos **INABILITAR** a empresa **DAYANE BARBARA MENDES**.

E por fim, **HABILITAR** as empresas **RDG CONSTRUÇÕES EIRELI** e **METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**.

Cabe ainda asseverar que esta questão não foi questionada em fase da publicação do edital nem tampouco objeto de impugnação do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ABRE-SE PRAZO RECURSAL CONFORME EDITAL, E FICAM CONVOCADAS OS LICITANTES PARTICIPANTES PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA DATA DE 02/09/2020 ÀS 14:00 HS.

Governador Celso Ramos, 26 de agosto de 2020.

**CARLOS CESAR DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MANOEL MARCELO DA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**VANESSA LOPES DOS SANTOS BENTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**